

Política de Exercício de Direito de Voto

Turim 21 Investimentos Ltda.

Versão	Ano	Área Responsável
v.1	2021	Gestão/Controle



SUMÁRIO

I – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

- a. Definição e finalidade
- b. Princípios Gerais
- c. Conflitos de Interesse
- d. Matérias Relevantes Obrigatórias
- e. Processo Decisório
- f. Comunicação dos Votos aos Cotistas
- g. Disposições Gerais



I – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

a. Definição e Finalidade

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e com as regras e procedimentos referentes a essa codificação, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Turim 21 Investimentos Ltda. ("Turim ou Gestora") nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários e nas assembleias gerais de cotistas que confiram direito de voto aos seus detentores. A presente Política de Exercício de Direito de Voto será exercida quando esses fundos de investimento pelos seus respectivos regulamentos confiram a Turim o exercício do direito de voto.

A presente Política não se aplica: (i) aos fundos de investimento que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que seus respectivos Regulamentos prevejam expressamente a não adoção de políticas de voto; (ii) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – "Brazilian Depositary Receipts" (BDR).

A Equipe de Controle da Turim é a responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto, sob orientação da Equipe de Gestão.

b. Princípios Gerais e Conflitos de Interesse

Quando o regulamento dos fundos assim determinar, a Gestora deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

A presença da Turim nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I. se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- II. se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- III. se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- IV. se houver situação de conflito de interesses, ainda que potencial; e
- V. se as informações e os esclarecimentos obtidos pela Turim não forem suficientes para o exercício do voto.



c. Conflitos de Interesse

Caso seja observada uma situação de potencial conflito de interesses, a Turim analisará as particularidades do caso e deliberará sobre o assunto, sendo que a Turim, não necessariamente, deverá se abster da votação. O exercício do direito de voto poderá ser entendido como uma das formas de resolução dos potenciais conflitos de interesses.

Caso a Turim não tenha informações necessárias para o exercício do direito de voto, poderá se abster de participar da votação.

d. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável, que possam, no entendimento da Turim, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento:
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Turim, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado; e
- II. no caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação, que possam, no entendimento da Turim, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento.
- III. no caso de cotas de fundos de investimento:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro:



- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída, que possam, no entendimento da Turim, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, que possam, no entendimento da Turim, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores, que possam, no entendimento da Turim, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- f) liquidação do fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas, realizada em virtude do fechamento do fundo por resgates incompatíveis, nos termos da regulação da CVM.
- IV. especificamente para os FIIs:
- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) mudança de administrador, gestor ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do fundo de investimento.
- V. especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:
- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e



d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

e. Processo Decisório

A Turim é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Ao tomar conhecimento sobre a realização de assembleia, a Turim analisará cada caso individualmente para decidir: (i) sobre a participação na assembleia, sem prejuízo do disposto nesta política; e (ii) caso decida pela participação, a Turim tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, podendo abster-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A Turim deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou cotas ou por seus agentes.

O resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Turim ao administrador dos fundos de investimento. O inteiro teor dos votos proferidos será comunicado ao administrador dos fundos de investimento, sempre que solicitado.

f. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação digital à Turim, através da Equipe Comercial. A Gestora atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

g. Disposições Gerais

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Turim, através do site www.turimbr.com em que se encontra o Registro da Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias como requerido pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento no seu art. 21, § 2º.